

Penhora

A penhora é instituto jurídico próprio da fase inicial da expropriação de bens no processo de execução. Trata-se de ato executivo processual que visa, principalmente, a individualização do bem sobre o qual recairá a satisfação do crédito.

Previsão Legal: 659 e ss. do Código de Processo Civil; artigos 167, 176, 225 e 239 da Lei n. 6.015/1973; artigo 120 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

57.1 FORMA DE COBRANÇA:

EMOLUMENTOS: Taxa Judiciária; Prenotação (Item 74); Buscas (Item 80, IX e Nota 13^a), por imóvel; Registro com valor declarado (Item 76) – Penhora; Averbações (Item 78), se houver; Abertura de matrícula (Item 75) – por matrícula aberta, se houver; ISS – 5% sobre o valor de cada item. Observação: todos os itens se referem ao Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

57.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Mandado, Ofício ou Certidão, expedido pelo Juízo do feito, acompanhado do Auto de Penhora, na forma original ou cópia autenticada pela Vara Judicial, contendo: a) natureza, número do processo e origem (unidade judicial); b) a indicação do dia, mês, ano e lugar em que foi feita a penhora; c) os nomes do juiz, do depositário dos bens e das partes; d) a descrição do(s) bem(ns) penhorado(s); e) valor da execução.

57.3 UNIFORMIZAÇÕES

- **CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE. CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE. ALIENAÇÃO. CANCELAMENTO – DIA 03/09/2015**

A alienação de imóvel gravado com cláusula de incomunicabilidade e de impenhorabilidade não carrega referidos ônus, os quais devem ser cancelados, por averbação própria, após o registro da alienação. Ou seja, praticaremos o registro da alienação e, em seguida, a averbação do cancelamento dessas cláusulas. Quanto aos imóveis que, atualmente, tenham sido alienados, mas possuam tais ônus, faremos retificação de ofício, cancelando essas cláusulas.